COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 18.10.2024
COM(2024) 468 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

quanto à posição a adotar em nome da União Europeia no Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes no que diz respeito às alterações previstas das regras relativas à licença de maternidade do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes

ANEXO

PROJETO DE

DECISÃO N.º 2024/.....
DO COMITÉ DIRETOR REGIONAL
DA COMUNIDADE DOS TRANSPORTES

de2024

que altera a Decisão 2019/3 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, de 5 de junho de 2019

O COMITÉ DIRETOR REGIONAL DA COMUNIDADE DOS TRANSPORTES,

Tendo em conta o Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes, nomeadamente o artigo 24.º, n.º 1, e o artigo 30.º,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo único

Na Decisão n.º 2019/3 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, de 5 de junho de 2019, o anexo II, «Estatuto dos funcionários da Comunidade dos Transportes», artigo 10.º, n.º 4, é alterado e passa a ter a seguinte redação:

«10.4 Licença de maternidade

(a) As mulheres grávidas têm direito mediante apresentação de um atestado médico, a 20 semanas de licença de maternidade com plena remuneração. Esta licença só pode ter início nas seis semanas anteriores à data provável do parto, indicada no atestado, e não termina antes de 14 semanas após a data do parto. Em caso de cesariana, de nascimentos múltiplos ou de parto prematuro ou de nascimento de uma criança portadora de deficiência ou doença grave, a duração da licença é de 24 semanas. Para efeitos desta disposição, o parto prematuro é um nascimento que ocorre antes do final da 34.ª semana de gravidez. Em caso de perigo grave para a mãe ou a criança, a licença de maternidade pode começar mais cedo, mediante a apresentação de um atestado médico que recomende um início anterior da licença de maternidade. Em todos

os casos, a licença de maternidade começa, o mais tardar, na data efetiva do parto.

(b) O direito à licença de maternidade mantém-se integralmente em caso de morte da criança à nascença ou pouco tempo depois.

(c) As férias anuais podem ser gozadas imediatamente, sem interrupção, após a licença de maternidade.

(d) A funcionária pode regressar ao trabalho antes do termo da sua licença de maternidade, desde que apresente um atestado médico comprovativo da sua aptidão para o exercício das suas funções.»

Feito em …, em … de 2024.

Pelo Comité Diretor Regional

O Presidente